

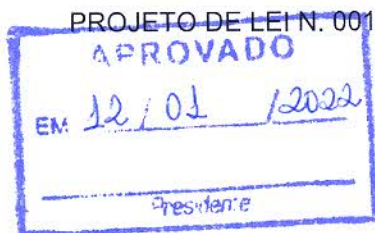


Receli em

10/01/2022

Maria Antônia de Sousa

PROJETO DE LEI N. 001/2022.



Cria o Programa Erere Mais Produtivo, que compreende o Corte de Terra no Município de ERERÉ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Emanuelle Gomes Martins, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei objetiva a criação do Programa Erere Mais Produtivo, que compreende a autorização para a concessão do corte de terras pelo Município de Erere aos agricultores com terra na circunscrição deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Erere a fomentar o corte de terra aos agricultores, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- O local a ser executado o corte de terra deverá constar na circunscrição do Município de Erere; e,
- II- Cadastro regular do agricultor junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente.

Art. 3º - O programa compreenderá a concessão de horas-máquina para efetuar o corte de terra aos agricultores, tendo como quantitativo máximo 4 (quatro) horas-máquina, a depender da disponibilidade financeira e operacional do Município de Erere.

Art. 4º - O programa será executado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente, a quem terá a competência para efetuar o cadastro dos agricultores, organizar a lista de execução a depender da localidade, fiscalizar e sanar quaisquer dúvidas sobre a execução do programa.

Art. 5º - Ato normativo disporá sobre os casos omissos e necessários à regulamentação do programa.

Martins



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERÉ/CE, 10 de janeiro de 2022.



EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

